



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Editado no Diário do Noroeste  
Edição N.º 17.080  
Folha N.º 17  
Em 25 / 04 / 15

LEI Nº 1.102/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a responsabilidade de reparação dos asfaltos e calçadas quebradas pelas empresas responsáveis por obra ou serviço em que houver a necessidade de quebrar asfaltos ou calçadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI

**Art. 1º** As empresas públicas e privadas, a Copel, a Sanepar, a GVT, e os demais órgãos e entidades, públicos ou privados autorizados a executar obras ou serviços nas vias e logradouros públicos ficam obrigados à recomposição do pavimento ou do leito danificado e à remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados bem como a limpá-los e a lavá-los assim que estes trabalhos tiverem sido realizados, observado o seguinte:

I – tanto a recomposição do leito ou pavimento danificado como a remoção dos restos de materiais deverão ocorrer imediatamente após o término dos serviços, em prazo não superior a 24 horas; e

II – o serviço deverá ser realizado com material de qualidade e de forma que o pavimento ou leito danificado seja entregue nas mesmas condições em que foi encontrado antes da realização dos serviços.

§ 1º Correrão por conta dos responsáveis as despesas de reparação de quaisquer danos consequentes da execução de serviços nas vias e nos logradouros públicos.

§ 2º Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o integral cumprimento do nele disposto.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (24/04/2015).

  
**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal